



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 612/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular em exercício, OTAMIR CÉSAR MARTINS, conforme Resolução nº 079/2014-SEAB, e o MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, JONES NEURI HEIDEN, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.302.794-7, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 612/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor da contrapartida municipal, a prorrogação da vigência e a readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA

O *caput* da Cláusula Sétima, que trata do valor e da dotação orçamentária, passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.184.502,54 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), cabendo a SEAB destinar a importância de R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044.257 - natureza de despesa 444041.00 - fonte 100, e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 170.502,54 (cento e setenta mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 31 de dezembro de 2015.


CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.


Otamir César Martins

Secretário de Estado, em exercício


Jones Neuri Heiden

Prefeito de Entre Rios do Oeste